



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**CONTRATO Nº 08/2022**

**CONTRATO N. 08/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002793-15.2021.6.22.8000](#)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: GRADES METÁLICAS DE ISOLAMENTO E TENDAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADVINDAS DO FECHAMENTO DE CADASTRO E PLEITO ELEITORAL DE 2022.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. **04.565.735/0001-13**, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade e CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUAMARTE SONORIZAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. **CNPJ 12.920.840/0001-51**, com sede na Rua George Resky, n. 4642 – Sala 01, Bairro Agenor de Carvalho, CEP: 76.820-332, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 99221-9688 / 99239-2077 / 3222-4415, E-mail(s): [luamartesom@gmail.com](mailto:luamartesom@gmail.com), neste ato representada por seu Representante legal, senhor **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO**, brasileiro, Cédula de Identidade RG e CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 348/2022 - PRES/DG/GABDG, de 01/04/2022 (evento [0809906](#)); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho n. 438/2022-PRES/DG/GABDG, de 21/04/2022 (evento [0818837](#)), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de locação de equipamentos, tais como: grades metálicas de isolamento e tendas, com vistas ao atendimento das demandas advindas do **Fechamento de Cadastro e Pleito Eleitoral de 2022**, conforme especificações abaixo enumeradas:

<b>Item do Edital</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde Objeto</b>	<b>Qtde de diárias</b>	<b>Data de instalação</b>	<b>Endereço de instalação</b>
1	Grades de Isolamento - 3 metros cada	40	01 diária	02/10/2022	Porto Velho RO
2	Grades de Isolamento - 3 metros cada	40	01 diária	30/10/2022	Porto Velho RO
3	Grades de Isolamento - 3 metros cada	70	01 diária	02/10/2022	Porto velho - COSE
4	Grades de Isolamento - 3 metros cada	70	01 diária	30/10/2022	Porto velho - COSE
15	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	06 diárias	29/09/2022 a 04/10/2022	Porto Velho RO
16	Tendas do tipo	02	06	27/10/2022 a	Porto Velho



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	piramidal, 5x5 metros		diárias	01/11/2022	RO
17	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	06	02 diárias	01/10/2022 a 02/10/2022	Porto Velho RO

**Subcláusula Primeira** – Com a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA ratifica que observará, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 5 do Termo de Referência correspondente.

**Subcláusula Segunda** – A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

**Subcláusula Terceira** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA**

**(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quanto aos prazos e locais de entrega do objeto deste Contrato, deve ser observado o que segue:

Item do Edital	Objeto	Horário de entrega do material	Horário de recolhimento do material	Data de instalação	Endereço de instalação
1	Grades de Isolamento - 3 metros cada	18hs do dia 01/10/2022	08hs do dia 04/10/2022	02/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					Seção de Almoarifado Porto Velho RO
2	Grades de Isolamento - 3 metros cada	18hs do dia 29/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	30/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO
3	Grades de Isolamento - 3 metros cada	05hs da manhã do dia 02/10/2022	Recolhimento às 17hs do mesmo dia	02/10/2022	13 Locais de votação a ser definido dentro do perímetro urbano de Porto velho - COSE
4	Grades de Isolamento - 3 metros cada	05hs da manhã do dia 30/10/2022	Recolhimento às 17hs do mesmo dia	30/10/2022	13 Locais de votação a ser definido dentro do perímetro urbano de Porto velho - COSE
15	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 28/09/2022	08hs do dia 05/10/2022	29/09/2022 a 04/10/2022	Comissão de transportes- Estacionamento da Frota Única do Governo Estadual, Centro Porto Velho
16	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 26/10/2022	08hs do dia 02/11/2022	27/10/2022 a 01/11/2022	Comissão de transportes- Estacionamento da Frota Única do Governo Estadual, Centro Porto Velho



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 30/09/2022	08hs do dia 03/10/2022	01/10/2022 a 02/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoxarifado
----	--------------------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------	---

**Subcláusula Primeira** – Poderá haver mudança dos endereços de entrega e instalação, sem, entretanto, alterar o município informado, tal modificação será comunicada pelo CONTRATANTE no ato da requisição dos serviços e deverá ser executado pela CONTRATADA sem qualquer acréscimo no valor da proposta.

**Subcláusula Segunda** – Conforme item 2.3 do Termo de Referência respectivo, Anexo ao Edital de licitação, a empresa deve atentar que, para determinados itens as diárias informadas referem-se a eventos que ocorrerão em datas diferentes, 1º turno das Eleições e 2º turno, se houver, sendo contabilizado uma diária apenas.

**Subcláusula Terceira** – Ainda conforme item 2.4 do Termo de Referência respectivo, Anexo ao Edital de licitação, a proposta da CONTRATADA abrange todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços contratados, tais como tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, montagem, limpeza e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**Subcláusula Quarta** – A Administração não se obriga à contratação de todas as diárias estimadas, especialmente em relação ao mês de outubro/2022 circunstância que dependerá da ocorrência de 2º turno das Eleições/2022.

**DO DETALHAMENTO DO OBJETO (ITENS)**

**(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao detalhamento dos itens que compõem o objeto desta contratação, devem ser observadas as seguintes condições:

### **a) Das grades de isolamento**

1. Devem ser em metal com estrutura tubular, de modo que evite passagens de pedestres e veículos.
2. Atenderão locais diversos, na cidade de Porto Velho - RO.
3. Espaçamento mínimo das divisões de 140 mm.
4. Travas de encaixe em ambas laterais.
5. Grades no formato retangular e nas seguintes medidas de tamanho mínimo: 1,20 de altura por 3,00 de largura.
6. Metal galvanizado (NBR 6323).
7. Norma de aderência ao revestimento (NBR 7398).
8. As grades de isolamento deverão ser entregues e recolhidas nos endereços acima especificados, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da CONTRATADA.
9. Quanto aos itens 03 e 04 do Objeto, a CONTRATADA deverá entregar os objetos especificados nos endereços a serem informados oportunamente pela Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE), no mínimo 13 locais de votação do perímetro urbano de PVH, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento e instalar as grades de isolamento entre 5h00 e 7h00 dos dias 02 e 30/10/2022.

### **b) Das Tendas**

Tendas do tipo piramidal, com estrutura em metal galvanizado, com área de cobertura de tamanho mínimo de 5mx5m, cobertura de lona branca, altura mínima 2,5m. Deverá ser incluída a montagem e a desmontagem, no endereço informado acima. Caso a tenda não caiba no endereço a ser informado pelo Chefe de Cartório, quando do fechamento do cadastro do eleitor, poderá haver ajustes nas dimensões no momento da instalação, sem acréscimo ao valor contratado.

## **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO até o dia 19/12/2022.

**Subcláusula única** – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma informado no item 2.1 do Termo de Referência respectivo, anexo do Edital de licitação, o qual foi reproduzido na Cláusula Segunda deste instrumento.

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 21.247,88** (vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade do objeto A</b>	<b>Quantidade de diárias B</b>	<b>Média do objeto unitário por dia C</b>	<b>Valor estimado do total da diária A X B X C</b>
1	Grades de Isolamento - 3 metros cada	40	1	R\$ 71,95125	R\$ 2.878,05
2	Grades de Isolamento - 3 metros cada	40	1	R\$ 71,75125	R\$ 2.870,05
3	Grades de Isolamento - 3 metros cada	70	1	R\$ 72,247572	R\$ 5.057,33
4	Grades de Isolamento - 3 metros	70	1	R\$ 72,035	R\$ 5.042,45



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	cada				
15	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	6	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
16	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	6	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
17	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	6	2	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

**Subcláusula Primeira** - O quantitativo acima é estimado e, assim, não obriga a Administração a efetuar a contratação de sua totalidade durante a vigência deste instrumento.

**Subcláusula Segunda** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas incidentes sobre a contratação, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos e lucro, ou quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento 2022 do TRE-RO, FONTE DE RECURSO: 0100000000, NATUREZA DE DESPESA: 339039, Notas de Empenho nº 2022NE000283 e 2022NE000284, datadas de 25/04/2022, consoante detalhado a seguir:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>CATEGORIA ORÇAMENTO)</b>	<b>(TIPO</b>	<b>DE</b>	Pleito Eleitoral 2022
<b>AGREGADOR</b>			Apoio Administrativo, técnico e



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	Operacional
<b>DESPESA AGREGADA</b>	Fechamento do cadastro de eleitores Comissão de transporte Divulgação do resultado Auditoria de Urnas
<b>PLANO INTERNO</b>	DIV SERVIC 1 DIV SERVIC 2

**Subcláusula Quarta** – Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços em nenhuma das modalidades e, quanto à eventual necessidade de revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

**DO PAGAMENTO**

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for devidamente atestada pelo gestor desta contratação, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços – ISS, observando que:

1. O pagamento será efetuado por evento ocorrido ou turno da eleição, após o recolhimento do material locado;
2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), à Justiça do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento;

4. Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência;

5. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual;

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 67 da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-RO - COSEG e a fiscalização dos serviços desta contratação será exercida pelo Chefe de Cartório do município de execução dos serviços, e, na capital, pelos titulares da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão - ASPLAN e da Coordenação de Segurança das Eleições- COSE, ou, na ausência dos titulares mencionados, pelos seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais desta contratação deverão fazer o acompanhamento do recebimento e a devolução dos materiais requisitados, atestando e conferindo suas quantidade e qualidade, cabendo a todos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços “in loco”;
- b) Apontar as faltas cometidas pela CONTRATADA, solicitando correções e substituições; e
- c) Emitir termo de recebimento e devolução do objeto contendo data e hora.

**Subcláusula Segunda** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização mencionada durante a realização dos trabalhos indicados neste instrumento não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos objetos ora contratados.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Solicitar formalmente à CONTRATADA, mediante requisição dos serviços, com até 05 (cinco) dias corridos de antecedência, a quantidade necessária, indicando horário e endereço de entrega e recolhimento;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Receber os objetos devidamente higienizados nos locais especificados no presente instrumento, por meio de Termo de Recebimento (Termo de Recebimento e Devolução de Material - Anexo I), no qual deverão constar as condições apresentadas pelo objeto locado (vistoria completa) e a discriminação de seus acessórios e equipamentos, bem como a data e a hora da efetiva entrega nos locais onde serão utilizados;
3. Recusar os materiais que estiverem em desacordo com as exigências estipuladas no termo de referência, no Edital ou no contrato, ou, ainda, se apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
4. Disponibilizar os objetos locados para recolhimento pela CONTRATADA, a partir das 08h00 do dia seguinte à realização do evento, devendo a referida operação ser processada por meio de Termo de Devolução devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa locadora;
5. Responsabilizar-se por todos os danos ocasionados aos objetos, durante o período em que os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;
6. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
10. Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;
11. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
13. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
14. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
15. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

#### **CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Realizar o objeto do Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, na proposta da CONTRATADA e no Contrato, atendendo às solicitações do CONTRATANTE, conforme cronograma, endereços, condições e especificações discriminadas no Termo de Referência;
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
3. Manter-se, durante a execução do Contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho;
4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
6. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;
7. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
8. Responder por quais quer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
9. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Entregar os objetos especificados nos endereços discriminados no presente Instrumento ou outro a ser informado pelo CONTRATANTE no ato da requisição, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;
12. Entregar as grades de isolamento no horário informado no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
13. Recolher os objetos locados a partir das 08h00 do dia imediatamente posterior ao término da diária;
14. Entregar os objetos especificados nos itens 03 e 04 nos endereços a serem informados oportunamente pela Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE), no mínimo 13 locais de votação do perímetro urbano de PVH, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;
15. Instalar as grades de isolamento em 13 locais de votação (escolas) do perímetro urbano de PVH, entre 5h00 e 7h00 dos dias 02 e 30 /10/2022;
16. Recolher os objetos locados a partir das 17h00 dos dias 02 e 30 /10/2022;
17. Substituir, em caso de mau funcionamento, os objetos que apresentarem problemas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;
18. Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta contratação, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
19. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
  - a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e
  - b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

20. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor da contratação, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades; e

21. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de mora à contratada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços, por hora de atraso na entrega ou na substituição do objeto, até o limite de 05 (cinco) horas, podendo ser configurada a hipótese de inexecução da contratação quando for configurado atraso superior a 06 (seis) horas.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta da contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Quinta** - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Sexta** - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Sétima** - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Oitava** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Nona** - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Décima** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima Primeira**- O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Segunda** - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Décima Terceira** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quarta** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Vigésima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quarta** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** - Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

**Subcláusula Sétima** – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;

4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.234/2010, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**Subcláusula única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2022.

<p><b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE</p>	<p><b>FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO</b> Pela CONTRATADA</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha</p>	<p>Aldací Souza Mota Testemunha</p>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/04/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 27/04/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 27/04/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0820517** e o código CRC **DA71C9C9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93, no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, ao art. 3º, XI, c/c o art. 8º, II do Decreto Federal n. 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 04/2008 – TRE/RO e na Resolução TSE n. 23.234/2010, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação de serviço de locação de equipamentos tais como banheiros químicos portáteis, grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC, tendas e climatizadores de ambiente com vistas ao atendimento da demanda advinda do Pleito Eleitoral de 2022.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**2 - OBJETO, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos tais como banheiros químicos portáteis e grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC, tendas e climatizadores de ambientes, com vistas ao atendimento das demandas advindas **do Fechamento de Cadastro e Pleito Eleitoral de 2022**, conforme especificações abaixo enumeradas:

<b>Item do Edital</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde Objeto</b>	<b>Qtde de diárias</b>	<b>Data de instalação</b>	<b>Endereço de instalação</b>
1	Grades de Isolamento - 3 metros cada	40	01 diária	02/10/2022	Porto Velho RO
2	Grades de Isolamento - 3 metros cada	40	01 diária	30/10/2022	Porto Velho RO
3	Grades de Isolamento - 3 metros cada	70	01 diária	02/10/2022	Porto velho - COSE
4	Grades de Isolamento - 3 metros cada	70	01 diária	30/10/2022	Porto velho - COSE
5	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Guajará Mirim - RO
6	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	06	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Porto Velho RO
7	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Vilhena - RO
8	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Colorado Doeste - RO
9	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Cacoal - RO
10	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	01	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Santa Luzia



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	metros				Doeste RO.
11	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	01	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ariquemes - RO
12	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	01	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ji-Paraná - RO
13	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	03	01 diária	02/10/2022	Porto Velho RO
14	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	03	01 diária	30/10/2022	Porto Velho RO
15	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	06 diárias	29/09/2022 a 04/10/2022	Porto Velho RO
16	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	02	06 diárias	27/10/2022 a 01/11/2022	Porto Velho RO
17	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	06	02 diárias	01/10/2022 a 02/10/2022	Porto Velho RO
18	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	06	02 diárias	29/10/2022 a 30/10/2022	Porto Velho RO
19	Banheiro Químico	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Guajará Mirim - RO
20	Banheiro Químico	04	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Porto Velho RO
21	Banheiro Químico	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Vilhena - RO
22	Banheiro Químico	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ariquemes - RO
23	Banheiro Químico	02	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ji-Paraná - RO
24	Banheiro Químico	04	01 diária	02/10/2022	Porto Velho RO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

25	Banheiro Químico	04	01 diária	30/10/2022	Porto Velho RO
26	Banheiro Químico	02	04 diárias	30/09/2022 a 03/10/2022	Porto Velho RO
27	Banheiro Químico	02	04 diárias	28/10/2022 a 31/10/2022	Porto Velho RO
28	Banheiro Químico	02	02 diárias	01/10/2022 a 02/10/2022	Porto Velho RO
29	Banheiro Químico	02	02 diárias	29/10/2022 a 30/10/2022	Porto Velho RO
30	Cadeiras plásticas	60	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Guajará Mirim RO
31	Cadeiras plásticas	300	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Porto Velho RO
32	Cadeiras plásticas	30	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Colorado Doeste - RO
33	Cadeiras plásticas	40	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Cacoal - RO
34	Cadeiras plásticas	30	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ouro Preto Doeste RO
35	Cadeiras plásticas	30	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Alta Floresta do Oeste - RO
36	Cadeiras plásticas	20	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Santa Luzia Doeste RO.
37	Cadeiras plásticas	100	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ariquemes - RO
38	Cadeiras plásticas	30	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Ji-Paraná-RO
39	Cadeiras plásticas	30	02 diárias	01/10/2022 a 02/10/2022	Porto Velho - RO
40	Cadeiras plásticas	30	02 diárias	29/10/2022 a 30/10/2022	Porto Velho - RO
41	Climatizador de	06	02 diárias	01/10/2022 a	Porto



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	ambientes tamanho grande			02/10/2022	Velho - RO
42	Climatizador de ambientes tamanho grande	06	02 diárias	29/10/2022 a 30/10/2022	Porto Velho - RO
43	Climatizador de ambientes tamanho grande	04	03 diárias	02/05/2022 a 04/05/2022	Porto Velho RO
44	Climatizador de ambientes tamanho grande	04	01 diária	02/10/2022	Porto Velho RO
45	Climatizador de ambientes tamanho grande	04	01 diária	30/10/2022	Porto Velho RO

**2.1 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA**

<b>Item do Edital</b>	<b>Objeto</b>	<b>Horário de entrega do material</b>	<b>Horário de recolhimento do material</b>	<b>Data de instalação</b>	<b>Endereço de instalação</b>
1	Grades de Isolamento - 3 metros cada	18hs do dia 01/10/2022	08hs do dia 04/10/2022	02/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoxarifado Porto Velho RO
2	Grades de Isolamento - 3 metros cada	18hs do dia 29/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	30/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoxarifado Porto Velho



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					RO
3	Grades de Isolamento - 3 metros cada	05hs da manhã do dia 02/10/2022	Recolhimento às 17hs do mesmo dia	02/10/2022	13 Locais de votação a ser definido dentro do perímetro urbano de Porto velho - COSE
4	Grades de Isolamento - 3 metros cada	05hs da manhã do dia 30/10/2022	Recolhimento às 17hs do mesmo dia	30/10/2022	13 Locais de votação a ser definido dentro do perímetro urbano de Porto velho - COSE
5	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	01ª ZE - Av. Candido Rondon nº 784 – CEP 76.850-000 Bairro Tamandaré Guajará Mirim - RO
6	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	02ª ZE Rua Jacy Paraná, S/N - CEP 76805866 , Bairro: Baixa da União Porto Velho RO
7	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	04ª Rua 545 nº 495 – CEP 76.980-728, Bairro: Jardim América , Vilhena - RO
8	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	08ªZE – Av. Marechal Ridon, nr 4637, Bairro: Centro, CEP 76.930-000,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					Colorado Doeste - RO
9	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	11ªZE – Rua Anísio Serrão, nº 2004 – CEP 76.963-804, Bairro Centro, Cacoal - RO
10	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	19ªZE – Rua Dom Pedro I, nr 2349, Bairro Centro, CEP 76.950-000, Santa Luzia Doeste RO.
11	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	26ª ZE Travessa Aquariquara, nr 3631, Bairro: Setor Industrial, – CEP 76.872-856, Ariquemes - RO
12	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	30ª ZE – Av. Marechal Rondon, nr. 1218, Bairro: Centro, CEP 76.900-101, Ji-Paraná - RO
13	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 01/10/2022	08hs do dia 03/10/2022	02/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					RO
14	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 29/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	30/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO
15	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 28/09/2022	08hs do dia 05/10/2022	29/09/2022 a 04/10/2022	Comissão de transportes- Estacionamento da Frota Única do Governo Estadual, Centro Porto Velho
16	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 26/10/2022	08hs do dia 02/11/2022	27/10/2022 a 01/11/2022	Comissão de transportes- Estacionamento da Frota Única do Governo Estadual, Centro Porto Velho
17	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 30/09/2022	08hs do dia 03/10/2022	01/10/2022 a 02/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado
18	Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros	18hs do dia 28/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	29/10/2022 a 30/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almojarifado
19	Banheiro Químico	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	01ª ZE - Av. Candido Rondon nº 784 – CEP 76.850-000 Bairro Tamandaré Guajará Mirim - RO
20	Banheiro Químico	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	02ª ZE Rua Jacy Paraná, S/N - CEP 76805866 , Bairro: Baixa da União Porto Velho RO
21	Banheiro Químico	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	04ª Rua 545 nº495 – CEP 76.980-728, Bairro: Jardim América , Vilhena - RO
22	Banheiro Químico	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	26ªZE Travessa Aquariquara nº 3631, Bairro: Setor Institucional, CEP 76.872-856, Ariquemes - RO
23	Banheiro Químico	18hs do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	30ª ZE – Av. Marechal Rondon, nr. 1218, Bairro: Centro, CEP 76.900-101, Ji-



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					Paraná - RO
24	Banheiro Químico	18hs do dia 01/10/2022	08hs do dia 03/10/2022	02/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO
25	Banheiro Químico	18hs do dia 29/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	30/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO
26	Banheiro Químico	08hs do dia 30/09/2022	08hs do dia 04/10/2022	30/09/2022 a 03/10/2022	Comissão de transportes- Estacionamento da Frota Única do Governo Estadual, Centro Porto Velho
27	Banheiro Químico	08hs do dia 28/10/2022	08hs do dia 04/10/2022	28/10/2022 a 31/10/2022	Comissão de transportes- Estacionamento da Frota Única do Governo Estadual, Centro Porto Velho
28	Banheiro Químico	18hs do dia 30/09/2022	08hs do dia 03/10/2022	01/10/2022 a 02/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoxarifado Porto Velho RO
29	Banheiro Químico	18hs do dia 28/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	29/10/2022 a 30/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoxarifado Porto Velho RO
30	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	01ª Av. Candido Rondon nº 784 – CEP 76.850- 000 Bairro Tamandaré Guajará Mirim RO
31	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	02ª ZE Rua Jacy Paraná, S/N - CEP 76805866 , Bairro: Baixa da União Porto Velho RO
32	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	08ª ZE- Av. Marechal Rondon, nr 4637, Bairro: Centro, CEP 76.930-000,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

					Colorado Doeste - RO
33	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	11ª ZE– Rua Anísio Serrão, nº 2004 – CEP 76.963-804, Bairro Centro, Cacoal - RO
34	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	13ªZE Rua Café Filho, nº 170 – CEP 76.920-000, Bairro: União, Ouro Preto Doeste RO
35	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	17ªZE – Av. Brasil nº 3068 – CEP 76.954-000, Bairro: Princesa Izabel, Alta Floresta do Oeste - RO
36	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	19ªZE – Rua Dom Pedro I, nr. 2349, Bairro: Centro, CEP 76.950-000, Santa Luzia Doeste RO.
37	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	26ªZE Travessa Aquariquara, nr. 3631, Bairro: Setor Industrial, CEP 76.872-856, Ariquemes - RO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

38	Cadeiras plásticas	18h do dia 01/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	30ª ZE– Av. Marechal Rondon, nº 1218 – CEP 76.900-101, Bairro: Centro, Ji-Paraná- RO
39	Cadeiras plásticas	18hs do dia 30/09/2022	08hs do dia 03/10/2022	01/10/2022 a 02/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho - RO
40	Cadeiras plásticas	18hs do dia 28/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	29/10/2022 a 30/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho - RO
41	Climatizador de ambientes tamanho grande	18hs do dia 30/09/2022	08hs do dia 03/10/2022	01/10/2022 a 02/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho - RO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

42	Climatizador de ambientes tamanho grande	18hs do dia 28/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	29/10/2022 a 30/10/2022	Auditoria de Urnas - Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho - RO
43	Climatizador de ambientes tamanho grande	08hs do dia 02/05/2022	08hs do dia 05/05/2022	02/05/2022 a 04/05/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO
44	Climatizador de ambientes tamanho grande	18hs do dia 01/10/2022	08hs do dia 03/10/2022	02/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO
45	Climatizador de ambientes tamanho grande	18hs do dia 29/10/2022	08hs do dia 31/10/2022	30/10/2022	COSEG – Av. Presidente Dutra 1889, Baixa da União, CEP 76805859. Seção de Almoarifado Porto Velho RO



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2.2 Poderá haver mudança dos endereços de entrega e instalação, sem, entretanto, alterar o município informado, tal modificação será comunicada pela Contratante no ato da requisição dos serviços e deverá ser executado pela Contratada sem qualquer acréscimo no valor da proposta.

2.3 As licitantes deverão atentar, no ato da apresentação das propostas, para determinados itens as diárias informadas referem-se a eventos que ocorrerão em datas diferentes, Fechamento do cadastro eleitoral, 1º turno das Eleições e 2º turno, se houver, sendo contabilizado uma diária apenas.

2.4 Será considerado o menor preço por diária, durante a elaboração da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços a serem contratados, tais como tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, montagem, limpeza e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

2.5 A Administração não se obriga à contratação de todas as diárias estimadas, especialmente em relação ao mês de outubro/2022 circunstância que dependerá da ocorrência de 2º turno das Eleições/2022.

### **2.6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (ITENS):**

#### **a) Dos Banheiros Químicos Portáteis**

Este equipamento deve atender no mínimo às seguintes exigências:

1. Tanque de resíduos com capacidade mínima para 227 litros.
2. Medidas mínimas de 2,30 m de altura, 1,10 m de largura e 1,20 m de comprimento.
3. Caixa de dejetos tampada.
4. Pia acionada com o pé.
5. A locadora deve ser responsável pela destinação final dos efluentes/resíduos em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental.
6. Entrega e coleta do equipamento por conta da contratada.
7. Os banheiros químicos deverão ser entregues e recolhidos nos endereços acima especificados, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da licitante.
8. Banheiros Masculinos com cor diferente do Feminino, e devidamente identificado no lado externo.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. No ato da entrega dos equipamentos deverá incluir metade de banheiros masculino e metade banheiros feminino, exceto para os itens 26 e 27, para o qual se exigirá somente banheiros masculinos.
10. Limpeza diária que deverá ser realizada pela contratada.
11. Deverão ser entregues com produtos químicos identificados e com papel higiênico, diariamente.

### **b) Das grades de isolamento**

1. Devem ser em metal com estrutura tubular, de modo que evitee passagens de pedestres e veículos.
2. Atenderão locais diversos, na cidade de Porto Velho - RO.
3. Espaçamento mínimo das divisões de 140 mm.
4. Travas de encaixe em ambas laterais.
5. Grades no formato retangular e nas seguintes medidas de tamanho mínimo: 1,20 de altura por 3,00 de largura.
6. Metal galvanizado (NBR 6323).
7. Norma de aderência ao revestimento (NBR 7398).
8. As grades de isolamento deverão ser entregues e recolhidas nos endereços acima especificados, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da licitante.
9. Quanto aos itens 03 e 04 do Obejto, a contratada deverá entregar os objetos especificados nos endereços a serem informados oportunamente pela Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE), no mínimo 13 locais de votação do perímetro urbano de PVH, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento e Instalar as grades de isolamento entre 5h00 e 7h00 dos dias 02 e 30/10/2022;

### **c) Das Tendias**

Tendas do tipo piramidal, com estrutura em metal galvanizado, com área de cobertura de tamanho mínimo de 5mx5m, cobertura de lona branca, altura mínima 2,5m. Deverá ser incluída a montagem e a desmontagem, no endereço informado acima. Caso a tenda não caiba no endereço a ser informado pelo Chefe de Cartório, quando do fechamento do cadastro do eleitor, poderá haver ajustes nas dimensões no momento da instalação, sem acréscimo ao valor contratado.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **d) Das Cadeiras**

Cadeira resistente em PVC, na cor branca, higienizadas, com apoio para as costas, com ou sem apoio para o braço, empilhável, sem falhas, trincas ou danos estruturais, em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso. Deverão ser entregues e recolhidas no local e horários informados no item respectivo.

### **e) Climatizador**

Em que pese as unidades não terem se manifestado em relação à necessidade de climatizadores, considerando o histórico das últimas eleições, situações nas quais os equipamentos foram contratados de forma emergencial, por suprimimento de fundos [0378948](#), considerando a necessidade de planejamento das compras e adequação da natureza da despesa a fim de evitar seu fracionamento, esta unidade inclui a contratação do objeto conforme itens 41 a 45. Quanto à necessidade do equipamento, não resta dúvida, pois no mês de maio haverá o fechamento do cadastro do eleitor, com uso do espaço destinado ao estacionamento do TRE, local de temperatura um pouco elevada, logo requer grandes máquinas de refrigeração. Quanto ao mês de outubro, ocorrerá a totalização dos votos pelos Chefes de Cartórios da Capital, com a participação dos integrantes das Juntas Eleitorais, que eventualmente poderão trabalhar no estacionamento do TRE, por isso a contratação para climatizar o ambiente aberto.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

Para atendimento das solicitações informadas nos eventos [0797620](#), [0798766](#), [0798918](#), [0799221](#), [0799392](#) e [0799625](#).

### **a) Dos Banheiros Químicos Portáteis**

A contratação de banheiros químicos portáteis nos locais informados no objeto justifica-se para suprir a demanda advinda da grande aglomeração de eleitores nos últimos dias de calendário de fechamento do cadastro eleitoral, no mês de maio/2022, bem como para atender os interessados que se reúnem para acompanhar a totalização dos votos, após a realização do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pleito. Não houve solicitação dos Chefes de Cartórios para instalação de banheiros químicos nos locais de votação de difícil acesso.

Da mesma forma, tendo em vista a instalação da Comissão de Transporte, foi solicitada a locação dos banheiros para atender cerca de 300 (trezentos) motoristas que serão mobilizados para preparação e realização do 1º e 2º turno do Pleito de 2022, não havendo, no local, estrutura sanitária suficiente para suprir a demanda exigida pelo grande número de componentes da comissão. A entrega e recolhimento é de responsabilidade de Contratada, no endereço acima, ou em outro endereço a ser informado pela Contratante, no município de Porto Velho.

### **b) Das grades de isolamento**

Esta necessidade foi identificada pela Cia de Trânsito de Porto Velho no curso das eleições 2018 para diversos locais de votação, quando foi necessário instaurar procedimento urgente para o atendimento, e visa atender requisito de segurança para garantir o livre acesso a alguns locais de votação que apresentam intenso fluxo e aglomeração de pessoas e de veículos. É justamente para evitar atropelo de última hora que se pretende contratar com antecedência.

As grades de proteção somente serão utilizadas nos dias da eleição, motivo pelo qual serão duas diárias, sendo uma para o 1º turno, e uma diária para o 2º turno, se houver. Têm por objetivo realizar o isolamento de áreas restritas e também delimitar os espaços destinados ao público que acompanham através de telão a ser instalado, a totalização dos votos. Serão instaladas em locais diferentes, também na frente de escolas onde haja grande aglomeração de eleitores, a fim de controlar o fluxo de carros e pedestres. Sua instalação e montagem para isolamento dentro do perímetro urbano de Porto Velho-RO, conforme horários abaixo:

**Item:** Sua montagem será realizada pela Contratante. Entrega no TRE às 18h da véspera da Eleição, e recolhimento a partir do das 8h da manhã do dia seguinte ao pleito. Sua montagem será realizada pela Contratante.

**Item:** Instalação de desinstalação pela Contratada de 210,0 metros lineares de grades, divididos entre 13 locais de votação do perímetro urbano de Porto Velho. As grades deverão estar instaladas em cada um dos 13 locais de votação do perímetro urbano de Porto Velho no horário compreendido entre 5:00 horas e 7:00 horas da manhã dos dias 02 e 30 de outubro de 2022. Importante ressaltar que o horário de instalação não poderá ultrapassar as 7:00 horas da manhã das datas estipuladas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

As grades de isolamento deverão ser entregues e recolhidas nos endereços a serem informados pela Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE) da Assessoria de Planejamento do TRE-RO, devendo TODOS os custos dessa operação estarem englobados na proposta da licitante.

### **c) Das Tendias**

Serão utilizadas as tendias no mês de maio/2022 para abrigo dos eleitores e proteção contra exposição direta dos raios solares e pingos de chuvas. Haverá grande demanda dos serviços da Justiça Eleitoral nos últimos dias do fechamento do cadastro, ocasião na qual estima-se o atendimento de pelos menos 2.000 pessoas por dia na Central de Atendimento ao Eleitor. As tendias serão instaladas no estacionamento ou na rua em frente ao Fórum eleitoral, do mesmo modo ocorrerá no interior do Estado, nos Cartórios Eleitorais que solicitaram o referido serviço. A montagem é de responsabilidade de Contratada.

No mês de outubro/2022 as tendias serão utilizadas para montar guaritas de segurança para controle e fluxo de passagens de veículos e servidores à serviço da Justiça Eleitoral, por este motivo a necessidade de montagem dos pontos estratégicos, onde ficarão durante todo o dia da eleição os policiais que farão o controle de entrada e saída. A montagem é de responsabilidade de Contratada.

### **d) Das cadeiras de PVC:**

Serão utilizadas no mês de maio/2022 para melhor atendimento aos eleitores que buscarão os serviços da Justiça Eleitoral, nos últimos dias do fechamento do cadastro, ocasião na qual estima-se o atendimento de pelos menos 2.000 pessoas por dia na Central de Atendimento ao Eleitor. As cadeiras serão dispostas no estacionamento do TRE-RO ou em frente ao Fórum Eleitoral, do mesmo modo ocorrerá interior do estado nos cartórios que solicitaram o referido serviço. A organização das cadeiras será de responsabilidade da Contratante.

## **4. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, a contratação buscada enquadra-se no MACRODESAFIO - SOCIEDADE representada pelo "fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade" estabelecida no **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026** e consta do Planejamento Anual das Contratações para as ELEIÇÕES DE 2022 deste Tribunal, aprovado através da Portaria nº 147/2021 - PRES/DG/GABDG, publicada no DJe nº 153 em 16 de agosto de 2021 - psei nr [0001679-41.2021.6.22.8000](#).

### **5. DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL:**

Serão exigidos critérios de sustentabilidade **social e ambiental**.

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável foi recentemente albergado no **art. 3º da Lei n. 8.666/93**, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Por sua vez o **Art. 6º da Resolução CNJ n. 347/2020** estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável –PLS, cuja gestão está prevista no **Art. 4º da Resolução CNJ n. 400/2021**.

Neste Tribunal, o PLS 2020-2025 foi instituído através da **Portaria TRE-RO n.131/2020**. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que não há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas à contratação destes serviços.

Todavia, o **Art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021** estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, citando entre eles alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Nesse sentido, como requisitos sociais e ambientais, a empresa prestadora dos serviços deverá:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- b) Para habilitação referente aos **itens 19 a 29 (banheiros químicos)** inclusos no objeto deste Termo de Referência, serão exigidos os documentos de Licenciamento Ambiental de Operação - LAO e Licença da Vigilância Sanitária - ANVISA, ambos expedidos por órgãos competentes para licenciar a instalação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou ainda que possam causar degradação ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- c) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- e) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital respeitando-se as normas técnicas.

A qualquer momento, a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.

## **6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM TODOS OS ITENS:**

Visando aferir a regularidade dos licitantes, deverão ser apresentados, para habilitação, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis:

- a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda nacional ou INSS;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e,
- d) Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo CNJ.

## **7 – DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ **142.149,80** (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta nove reais e oitenta centavos), obtido com base em valores pesquisados no mercado local, consulta de contratações públicas no Banco de Preços e de contratação anterior do próprio TRE RO, conforme dados consolidados no formulário Informação Conclusiva de Valor Estimado (evento [0801332](#)) e quadro sintético abaixo:

Item	Objeto	Quantidade do objeto A	Quantidade de diárias B	Média do objeto unitário por dia C	Valor estimado da total da diária A X B X C
1	Grades de Isolamento - 340 metros cada	340	1	R\$ 71,95	R\$ 2.878,05
2	Grades de Isolamento - 340 metros cada	340	1	R\$ 71,75	R\$ 2.870,05
3	Grades de Isolamento - 370 metros cada	370	1	R\$ 72,25	R\$ 5.057,33
4	Grades de Isolamento - 370 metros cada	370	1	R\$ 72,04	R\$ 5.042,45
5	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	3	R\$ 529,56	R\$ 3.177,35
6	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	6	3	R\$ 529,56	R\$ 9.532,05
7	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	3	R\$ 684,49	R\$ 4.106,91
8	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	3	R\$ 684,49	R\$ 4.106,91
9	Tendas do tipo	2	3	R\$ 667,82	R\$ 4.006,91



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	piramidal, 5x5m					
10	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	1	3	R\$	642,82	R\$ 1.928,46
11	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	1	3	R\$	642,82	R\$ 1.928,46
12	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	1	3	R\$	642,82	R\$ 1.928,46
13	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	3	1	R\$	517,35	R\$ 1.552,06
14	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	3	1	R\$	541,97	R\$ 1.625,90
15	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	6	R\$	498,84	R\$ 5.986,11
16	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	2	6	R\$	490,81	R\$ 5.889,66
17	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	6	2	R\$	536,70	R\$ 6.440,42
18	Tendas do tipo piramidal, 5x5m	6	2	R\$	536,70	R\$ 6.440,42
19	Banheiro Químico	2	3	R\$	486,67	R\$ 2.920,00



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

20	Banheiro Químico	4	3	R\$	313,32	R\$ 3.759,86
21	Banheiro Químico	2	3	R\$	503,33	R\$ 3.020,00
22	Banheiro Químico	2	3	R\$	486,67	R\$ 2.920,00
23	Banheiro Químico	2	3	R\$	495,00	R\$ 2.970,00
24	Banheiro Químico	4	1	R\$	345,29	R\$ 1.381,16
25	Banheiro Químico	4	1	R\$	300,85	R\$ 1.203,38
26	Banheiro Químico	2	4	R\$	298,90	R\$ 2.391,21
27	Banheiro Químico	2	4	R\$	298,90	R\$ 2.391,21
28	Banheiro Químico	2	2	R\$	316,24	R\$ 1.264,95
29	Banheiro Químico	2	2	R\$	316,24	R\$ 1.264,95
30	Cadeiras plásticas	60	3	R\$	6,80	R\$ 1.224,51
31	Cadeiras plásticas	300	3	R\$	6,80	R\$ 6.122,57
32	Cadeiras plásticas	30	3	R\$	7,09	R\$ 637,97
33	Cadeiras plásticas	40	3	R\$	6,80	R\$ 816,34
34	Cadeiras plásticas	30	3	R\$	6,80	R\$ 612,26
35	Cadeiras plásticas	30	3	R\$	6,80	R\$ 612,26
36	Cadeiras plásticas	20	3	R\$	6,80	R\$ 408,17
37	Cadeiras plásticas	100	3	R\$	6,80	R\$ 2.040,86
38	Cadeiras plásticas	30	3	R\$	7,04	R\$ 633,73
39	Cadeiras	30	2	R\$	6,80	R\$



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	plásticas				408,17
40	Cadeiras plásticas	30	2	R\$ 6,80	R\$ 408,17
41	Climatizador de ambiente - tamanho grande	6	2	R\$ 641,82	R\$ 7.701,86
42	Climatizador de ambiente - tamanho grande	6	2	R\$ 641,82	R\$ 7.701,86
43	Climatizador de ambiente - tamanho grande	4	3	R\$ 641,82	R\$ 7.701,86
44	Climatizador de ambiente - tamanho grande	4	1	R\$ 641,82	R\$ 2.567,29
45	Climatizador de ambiente - tamanho grande	4	1	R\$ 641,82	R\$ 2.567,29
	Totais		115		R\$ 142.149,80

7.2 Dos valores gerais, os gastos vinculados referentes ao Fechamento de Cadastro será de R\$67.115,88, 1o. Turno R\$ 37.628,59 e 2o Turno R\$ 37.405,33, respectivamente.

## **8 – DA CLÁUSULA DE ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

A contratação do serviço de locação de equipamentos discriminado no presente Termo de Referência está prevista no planejamento orçamentário desta Unidade para o exercício de 2022, devendo a despesa pleiteada ser custeada pelo Orçamento de Pleitos Eleitorais do exercício de 2022, e



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

complementado em caso de necessidade pelo orçamento conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)</b>	Pleito Eleitoral 2022
<b>AGREGADOR</b>	Apoio Administrativo, técnico e Operacional
<b>DESPESA AGREGADA</b>	Fechamento do cadastro de eleitores Comissão de transporte Divulgação do resultado Auditoria de Urnas
<b>PLANO INTERNO</b>	DIV SERVIC 1 DIV SERVIC 2
<b>VALOR ESTIMADO RESERVADO NO ORÇAMENTO 2022</b>	R\$ 60.000,00 – 1º TURNO R\$ 20.000,00 – 2º TURNO

## **9 - CERTAME LICITATÓRIO**

### **9.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Trata-se de objetos habitualmente oferecidos pelo mercado especializado. São locações de bens comuns porque os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado e de atestações padronizadas para todos os licitantes. Assim, é possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, **do tipo menor preço por item, na forma de fornecimento parcelado**, consoante as condições definidas neste TR e com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 3º, inciso II do novel Decreto Federal n. 10.024/2019, regulamento do Pregão eletrônico. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos itens informados no objeto deste Termo de Referência.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **9.2 DA APLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME.**

1. Considerando que o valor total dos itens estimados para a contratação pretendida não excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame deve garantir a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma estabelecida pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.
2. Por sua vez, essa medida não trará restrição à competição, haja vista que a pesquisa de preços revelou que contratações similares foram realizadas com empresas dessa categoria econômica.

As ME/EPP's poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação (empate ficto).

### **9.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

Os preços das propostas deverão prever todos os custos diretos e indiretos para a execução integral dos serviços a serem contratados.

O valor estimado neste Termo de Referência deverá ser o parâmetro máximo de preço aceito na proposta de cada licitante. Desta forma, não poderão ser consideradas as propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos estimados pela Administração, devendo a proposta, nesse caso, ser recusada pelo pregoeiro.

### **9.4 HABILITAÇÃO:**

**Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados do de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**Habilitação fiscal e trabalhista:** A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **Habilitação técnica:**

I - Para efeito de cumprimento dos critérios de sustentabilidade exigidos no art. 6º, incisos I e VII da Instrução Normativa n. 01/2010/SLTI, somente para habilitação referente aos itens 15 a 23 (banheiros químicos), serão exigidos os documentos de **Licenciamento Ambiental de Operação - LAO** e **Licença da Vigilância Sanitária - ANVISA**, ambos expedidos por órgãos competentes para licenciar a instalação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou ainda que possam causar degradação ambiental.

### **10.0-DA CONTRATAÇÃO**

A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura do contrato de acordo com a minuta do edital adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.666/93. O contrato regulará a relação entre a Administração Contratante e a Contratada.

### **10.1. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no referido sistema, nos Termos da minuta ajustada à proposta vencedora, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.

Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela compromissária. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora da contratada, independentemente de transcrição.

À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a **adjudicatária**, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

A Carta-Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 19/12/2022. O prazo de execução dos serviços obedecerá o cronograma informado no item 2.1 deste Termo de Referência.

## **10.2 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Solicitar formalmente à Contratada, mediante reequisição dos serviços, com até 05 (cinco) dias corridos de antecedência, a quantidade, horário e endereço de entrega e recolhimento;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Receber os objetos devidamente higienizados nos locais especificados no presente instrumento, por meio de Termo de Recebimento (Termo de Recebimento e Devolução de Material - Anexo I), no qual deverão constar as condições apresentadas pelo objeto locado (vistoria completa) e a discriminação de seus acessórios e equipamentos, bem como a data e a hora da efetiva entrega nos locais onde serão utilizados;

b) Os materiais serão recusados se estiverem em desacordo com as exigências estipuladas neste termo de referência, no Edital ou na carta-contrato, ou, ainda, se apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

c) Disponibilizar os objetos locados para recolhimento pela CONTRATADA, a partir das 08h00 do dia seguinte à realização do evento, devendo a referida operação ser processada por meio de Termo de Devolução devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa locadora;

d) Responsabilizar-se por todos os danos ocasionados aos objetos, durante o período em que os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;

2. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

### **10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto da Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, na proposta da Contratada e no Contrato, atendendo às solicitações do Contratante, conforme cronograma, endereços, condições e especificações discriminadas no Termo de Referência;

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Carta-Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Manter-se, durante a execução da Carta-Contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho;
4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
6. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;
7. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
8. Responder por quais quer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
9. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
10. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Entregar os objetos especificados nos endereços discriminados no presente Instrumento ou outro a ser informado pela contratante no ato da requisição, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;
12. Entregar as grades de isolamento no horário informado neste Termo de Referência;
13. Recolher os objetos locados a partir das 08h00 do dia imediatamente posterior ao término da diária.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.b) Entregar os objetos especificados nos itens 03 e 04 nos endereços a serem informados oportunamente pela Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE), no mínimo 13 locais de votação do perímetro urbano de PVH, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;

c) Instalar as grades de isolamento em 13 locais de votação (escolas) do perímetro urbano de PVH, entre 5h00 e 7h00 dos dias 02 e 30 /10/2022;

d) Recolher os objetos locados a partir das 17h00 dos dias 02 e 30 /10/2022;

e) Substituir, em caso de mau funcionamento, os objetos que apresentarem problemas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;

14. Substituir, em caso de mau funcionamento, os objetos que apresentarem problemas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;

## **11– DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços - ISS.

O pagamento será efetuado por evento ocorrido ou turno da eleição, após o recolhimento do material locado.

No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **12. DAS SANÇÕES**

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de mora à contratada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços, por hora de atraso na entrega ou na substituição do objeto, até o limite de 05 (cinco) horas, podendo ser configurada a hipótese de inexecução do CONTRATO, quando for configurado atraso superior a seis horas.

Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

a) advertência;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/2005, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) não celebrar o contrato.
- h) ensejar o retardamento da execução do contrato.
- i) falhar ou fraudar a execução

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à Contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a Contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido no item 10.7, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08.

### **13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Serviços Gerais COSEG do TRE/RO, ou seu substituto legal, em sua ausência.

A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Chefe de Cartório do município de execução dos serviços, e, na capital, o fiscal será o Coordenador de Serviços Gerais e pela Assessoria de Planejamento (ASPLAN) e Coordenadoria de Segurança das Eleições (COSE), ou seu substituto legal, em sua ausência, para acompanhamento do recebimento e devolução dos materiais requisitados, atestando e conferindo suas quantidade e qualidade, cabendo a todos:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços “in loco”;
- b) Apontar as faltas cometidas pela Contratada, solicitando correções e substituições;
- c) Emitir termo de recebimento e devolução do objeto contendo data e hora.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

Os procedimentos adotados são os previstos neste Termo de Referência, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

## **14. DOS ANEXOS**

### **Seguem anexos ao presente Termo de Referência:**

- a) Estudos preliminares com pesquisa das necessidades para a presente aquisição: [0797620](#), [0798766](#), [0798918](#), [0799221](#), [0799392](#) e [0799625](#).
- b) Pesquisa de Mercado e Pesquisa no Banco de Preços - [0801163](#), [0801164](#), [0801169](#), [0801173](#), [0801292](#), [0493648](#), [0493649](#), [0493650](#), [0493652](#), [0493653](#), [0493909](#), [0493909](#), [0494074](#), [0494077](#), [0494978](#) e [0495007](#), [0495008](#).
- c) Modelo para Termo de Recebimento e Devolução de Material - Anexo I [0801314](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRLÊDA MARIA SOARES DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 30/03/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0808431** e o código CRC **5CF7142A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002793-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação e análise do Termo de Referência – Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos – banheiros químicos, tenda, grades metálicas de isolamento e outros – Eleições Gerais 2022. Análise.

### **PARECER JURÍDICO Nº 56 / 2022 - PRES/DG/AJDG**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais (COEG) do TRE/RO ([0731062](#)), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamento, como banheiros químicos portáteis, grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC e tendas, com vista ao atendimento das demandas advindas do Pleito Eleitoral de 2022.

**02.** No Despacho nº 1480/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0732567](#)) o titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) autoriza a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), da informação conclusiva do valor estimado e do projeto básico (PB) para a contratação pretendida, solicitada pelo chefe da unidade citada, requerida na Solicitação de Contratação 6 ([0731089](#)).

**03.** Por conseguinte, unidade demandante juntou o ETP – Para Pregão eletrônico 3 ([0797682](#)), bem como, após diversas providências, a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0801332](#)) e o TR nº 2/2022 – PRES/DG/SAOFC/COSEG ([0808431](#)), contendo a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, condições de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

participação e habilitação, contrato, pagamento, sanções, e gestão e fiscalização.

**04.** O secretário da SAOFC, por meio do Despacho nº 531/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0807000](#)), direciona os autos à COMAP para a análise do PB e, após, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da SAOFC para a devida manifestação e prosseguimento do feito.

**05.** Em seguida, a COMAP - unidade responsável pelas avaliações dos TR e Projetos Básicos, nos termos do item **XXIV do art. 3º da IN TRE nº 004/08** - concluiu que o TR juntado, após atendida a Solicitação de Diligência – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0808201](#) e [0808619](#)), encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas no inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/2002, inciso XI do art. 3º do Decreto Federal n. 10.024/2019, do inciso XXIII do art. 3º da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 e, ainda, os termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 005/2017, conforme Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 30/2022 - [0808718](#).

**06.** Remetido os autos à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC), por meio da Remessa nº 80/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP ([0808721](#)), e em observância ao Despacho nº 566/2022 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0808965](#)), o coordenador da COFC informou que *“adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro (LC nº 101/2000, art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo artigo)”*, e encaminhou os autos à Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF), consoante Despacho nº 334/2022 - PRES/DG/SAOFC/COFC. Essa unidade, por sua vez, juntou-se os pré-empenhos ([0809048](#) e [0809050](#)) totalizando o valor de R\$ 142.149,80 (cento e quarenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

**07.** Assim instruídos, vieram os autos a esta Assessoria para análise jurídica. **É o necessário relato.**

## **II – ANÁLISE JÚRIDICA**

**08.** Inicialmente, esclarece-se que, embora tenha sido recentemente publicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Licitações e Contrato Administrativo), o presente procedimento de contratação foi formatado pelas regras da Lei nº 8.666/93, pois esta ainda pode ser utilizada até o decurso do prazo de dois anos após a publicação do novo regime, ou seja, a Lei nº 8.666/93 está em vigor até 1/4/2023, nos termos do artigo 191 c/c 193 Lei nº 14.133/2021.

**09.** Pois bem, no que respeita à definição da modalidade de licitação, o Tribunal de Contas da União – TCU, considerando o uso de Pregão Eletrônico, prescreve:

**Acórdão 2172/2008 Plenário (Sumário)** - A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade.

**Acórdão 265/2010 Plenário** - Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de TI.

(...)

**10.** Sobre este tema, o Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União – 4ª edição assim estabelece:

Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

(...)

Bens ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço.

**11.** Por sua vez, o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 10.520/02 dispõe:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**12.** Assim, considerando que o valor estimado da contratação extrapola a situação de dispensa legal e, tratando-se de **serviços comuns no mercado**, cujos padrões de qualidade são **objetivamente** definidos no edital (**inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/19**) - o que se vislumbra no caso em exame, tem-se como imperiosa a adoção da modalidade de **Pregão em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao **art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19**, procedimento que, à margem de qualquer dúvida, foi



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

incorporada no procedimento deste Tribunal através da Portaria 143/2005/TRE, **salvo** comprovada inviabilidade de sua utilização, devidamente justificada pela autoridade nos autos (**art. 1º, § 4º, do Decreto n. 10.024/19**).

**13.** O edital de licitação, caso aprovada a pretensão pela autoridade superior, deve estabelecer o tipo de licitação, em conformidade com o que determina o § 1º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993, para a contratação dos serviços pretendidos deverá ser o de **“menor preço” oferecido por cada item do certame, na forma de fornecimento parcelado**, conforme os critérios de aceitação de proposta e forma de adjudicação apresentados no **item 9.3 do TR**.

**14.** O regime de exclusividade na participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** deve ser **aplicado**, porquanto o valor individual estimado para os itens da contratação está dentro do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, o qual regulamentou a LC 123/06, salvo presentes as situações justificantes enumeradas no art. 9º do mesmo regulamento, as quais devem ser evidenciadas nos autos.

**15.** Nessa linha, o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG**, possui os elementos essenciais definidos no **inciso XI do art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/19**, podendo ser **aprovado** pela autoridade competente, em atendimento ao **inciso II do art. 14** do mesmo regulamento.

### **III – CONCLUSÃO**

**16.** Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela autorização da contratação pretendida por meio de **pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, na forma de fornecimento parcelado**, com fundamento na **Lei n. 10.520/02** e **art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19** com observância do **regime de exclusividade destinado às ME/EPP's**, haja vista o valor estimado encontra-se nos limites delineados pelo **art. 6º do Decreto 8.538/2015**, o qual regulamentou a **LC nº 123/06**.

**17.** Por fim, na busca da proposta mais vantajosa e não se tratando de critério de julgamento pelo maior desconto, poderá ocorrer a **restrição na divulgação dos preços estimados para a contratação**, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto n. 10.024/2019.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**18. Com relação ao instrumento de contratação a ser celebrado** previsto no item 10.1 do Termo de Referência juntado, o referido instrumento **não consta nos autos**. No entanto, tal ausência não configura nenhuma irregularidade, pois o art. 4º, III, da Lei nº 10.520, de 17/7/2002 estabelece que a minuta do contrato constará do edital. Assim, poderá esta AJDG analisá-la juntamente com a minuta do edital.

**19. Reitera-se, por fim, que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, não incumbe a esta unidade avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico.**

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 31/03/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 31/03/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0809266** e o código CRC **DA068C71**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002793-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG

ASSUNTO: Minutas do edital e do contrato. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos – banheiros químicos, tenda, grades metálicas de isolamento e outros – Eleições Gerais 2022. Análise.

**PARECER JURÍDICO Nº 59 / 2022 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais (COEG) do TRE/RO ([0731062](#)), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamento, como banheiros químicos portáteis, grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC e tendas, com vista ao atendimento das demandas advindas do Pleito Eleitoral de 2022.

**02.** O pleito foi objeto de análise preambular desta Assessoria por meio do Parecer Jurídico nº 56/2022 – PRES/DG/AJDG [0809266](#), oportunidade na qual opinou pela autorização da contratação pretendida por meio de pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, na forma de fornecimento parcelado, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e art. 1º, § 1º, do Decreto n. 10.024/19 com observância do regime de exclusividade destinado às ME/EPP's, haja vista o valor estimado encontra-se nos limites delineados pelo art. 6º do Decreto 8.538/2015, o qual regulamentou a LC nº 123/06.

**03.** Após a Manifestação 117 da SAOFC ([0809537](#)), a aquisição foi autorizada por meio do Despacho 348 da Diretora Geral (0809906), nos moldes sugeridos pela AJDG.

**04.** Em razão da Remessa 50 da SAOFC ([0809570](#)), juntou-se a minuta do Edital de PE ([0809634](#)) e a minuta da carta-contrato ([0809574](#))

**05.** Assim instruídos, foram remetidos os autos a esta Assessoria Jurídica para a análise dos instrumentos citados ([0809634](#) e [0809574](#)). É o breve e necessário relato.

## **II – ANÁLISE JÚRIDICA**

**06.** Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida limita-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

**07.** Pois bem, verifica-se que a minuta do edital em análise ([0809634](#)) contemplou as regras gerais e específicas aplicáveis à contratação. Ademais, verificam-se satisfeitos os requisitos da Lei nº 8.666/93, notadamente em seu art. 40, e da Lei nº 10.520/02, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a inserção



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

das demais regras gerais e específicas aplicáveis à licitação, decorrentes da legislação regedora.

**08.** Como se trata de contratação de empresa especializada na prestação de locação de equipamentos tais como banheiros químicos portáteis e grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC, tendas e climatizadores de ambientes, as propostas e os lances serão ofertados POR item, considerando o VALOR TOTAL PARA CADA UM, obtido mediante apresentação de propostas somente por meio do sistema eletrônico, consoante tópico 5.2.1 e subtópico 7.1.1 da referida minuta de edital.

**09.** Há destaque quanto à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, (itens 9.1, 9.2 e 9.5) bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, constante no item 9.6, letra “d” (contração de menores de 18 anos) via declaração firmada pela licitante, a qual deverá ser enviada por meio do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET.

**10.** Tratando-se do tipo de contratação em análise, digno de nota é a inserção da exigência de apresentação pelas licitantes, a fim de comprovar sua qualificação técnica, dos documentos referentes à fornecedora de banheiros químicos (itens 15 a 23), sistematizados no subitem 9.3 do instrumento convocatório.

**11.** Assinala-se que na elaboração do instrumento, especificamente no subitem 10.3, o registro de prazo razoável de 02 (duas) horas a partir da solicitação pelo Pregoeiro para o envio de toda e qualquer documentação complementar referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do art. 38, § 2º e art. 43, § 2º, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

**12.** Apesar disso, verificou-se erro material no item 13.5. Este item deve ser retirado do texto do edital, pois o TR e a minuta do contrato não estabeleceram para esta contratação garantia contratual.

**13.** Quanto à minuta de contrato ([0809574](#)), em análise formal dos seus termos, percebe-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

### **III – CONCLUSÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**14.** Pelo exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos ([0809634](#)), dentre eles a minuta de contrato (Anexo III) ([0809574](#)), estando os instrumentos aptos a desencadear a fase externa do certame competitivo.

**15.** Adverte-se, por fim, para a necessidade de instruir o processo com as Portarias nº 173/2020 e nº 31/2021, que designaram pregoeiros oficiais deste Tribunal e a Equipe de Apoio, pelo período de dois anos.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 01/04/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 01/04/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0810198** e o código CRC **ED090FE4**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002793-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS - COSEG

ASSUNTO: Análise final de processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 11/2022 - Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos – banheiros químicos, tenda, grades metálicas de isolamento e outros – Eleições Gerais 2022 – Análise.

**PARECER JURÍDICO Nº 1 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

**I – RELATÓRIO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG) do TRE/RO, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos, como banheiros químicos portáteis, grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC e tendas, com vista ao atendimento das demandas advindas do Pleito Eleitoral de 2022, consoante Termo de Abertura ([0731062](#)).

**02.** A minuta de contrato ([0809574](#)) e a de Edital de Pregão Eletrônico ([0809634](#)), foram objetos de análise da Assessoria pelo Parecer Jurídico nº 59/2022 – PRES/DG/AJDG ([0810198](#)), recebendo sua aprovação juntamente com seus anexos, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

**03.** Realizadas a fase interna e iniciada a fase externa do Pregão Eletrônico nº 11/2022 ([0810548](#)) por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios de sua divulgação juntado ao evento [0811954](#).

**04.** Houve um pedido de esclarecimento, devidamente respondido ([0817005](#)). Não houve impugnação ao edital.

**05.** Para instrução do processo, vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do PE em análise:

a) Relatório de propostas do sistema COMPRASNET ([0818104](#));

b) Documentos de habilitação das licitantes LUAMARTE SONORIZACAO EIRELI - CNPJ 12.920.840/0001-51 ([0818107](#) e [0818108](#)), LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - CNPJ 01.905.016/0001-06 ([0817984](#), [0817985](#) e [0818106](#)) e B. R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI - CNPJ 21.070.277/0001-60 ([0818109](#) e [0818110](#));

c) Manifestação da unidade técnica – COSEG – solicitadas pelo pregoeiro quanto aos documentos apresentados pelas licitantes durante o certame ([0818075](#));

d) Resultado por fornecedor ([0818184](#));

e) Ata do Pregão Eletrônico ([0818178](#));

f) Termo de adjudicação ([0818182](#));



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

g) Comprovante de envio para publicação no DOU e DJE do resultado do julgamento ([0818188](#)).

**06.** Por fim, o Pregoeiro relata as principais ocorrências do certame em seu Relatório nº 20/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0818201](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela SLC à Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([0818207](#)). **É o relatório.**

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO PE Nº 11/2022**

**07.** Desencadeadas as fases externas da competição, nota-se a observância do art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19, dando-se as devidas divulgações dos avisos de licitação, com observância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis das publicações para o recebimento das propostas, em atendimento ao disposto no citado Decreto.

**08.** Na publicação do aviso consta a definição do objeto e a indicação do local, dia e horário em que poderá ser obtida a íntegra do Edital e o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com a data e hora de sua realização, em observância ao art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**09.** Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos, senão vejamos:

**a) Pedido de esclarecimentos e impugnação ao Edital:** Houve um pedido de esclarecimento, devidamente respondido ([0817005](#)).

**b) Desclassificação da proposta de forma sumária – item 6.2 do edital:** Não houve.

**c) Lances:** Os lances estão registrados em demonstrativos do sistema COMPRASNET ([0818104](#)) e na Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 11/2022 ([0818178](#)). Não houve recusa de lances.

**d) Item deserto:** Sim. Restaram desertos os itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**e) Cancelados na aceitação:** Sim. O item 21 restou fracassado.

**f) Aceitação/negociação:** Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico – *chat* -, a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento. As ocorrências estão registradas nos itens 5.3 e IX do Relatório do pregoeiro ([0818201](#)), cujas justificativas demonstram a aplicação acertada e objetiva dos critérios de aceitação de propostas estabelecidos no instrumento convocatório.

**g) Fase de Habilitação:** Analisados os documentos habilitatórios, o Pregoeiro declarou habilitadas as licitantes LUAMARTE SONORIZACAO EIRELI, CNPJ 12.920.840/0001-51 ([0818107](#) e [0818108](#)) para os itens 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ 01.905.016/0001-06 ([0817984](#), [0817985](#) e [0818106](#)) para os itens 20, 24, 25, 26, 27, 28 e 29; e B. R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI, CNPJ 21.070.277/0001-60 ([0818109](#) e [0818110](#)) para os itens 6, 13, 14, 18, 41, 42, 43, 44 e 45.

**h) Do Recurso:** Não houve.

**10.** Observa-se que os prazos recursais se encontram vencidos pela preclusão temporal, em face do disposto no inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520/02, já que houve oportunidade e exercício de manifestação recursal contra os atos do Pregoeiro, **hipótese em que a lei autoriza a adjudicação do objeto licitado às empresas vencedoras.**

**11.** É importante registrar que, mesmo restando desertos e fracassado alguns itens na licitação, o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0818178](#)).

**12.** Destarte, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e da Lei nº 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

**13.** Pois bem, os itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 ficaram desertos (sem proposta) e o item 21 restou fracassado, pois a licitante apresentou proposta com valores acima do estimado. Desta forma, para resolução do fracasso da licitação tem-se as seguintes opções: repetição do certame licitatório ou contratação direta por dispensa de licitação.

**14. Caso não haja prejuízo, em razão da demora, de outro procedimento licitatório, a Administração poderá pleitear a repetição do certame.** Nesse caso específico a COSEG (unidade solicitante) deverá se manifestar acerca da repetição do certame. Considerando as justificativas apresentadas pela unidade técnica solicitante da aquisição, **poderá** afigurar-se inviável a repetição do certame sem o risco de prejuízos. Dessa forma, será analisada a possibilidade de contratação direta prevista no **inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**.

**15.** De outra parte, se a Administração concluir que a repetição do certame não é vantajosa e que pode ocasionar nova frustração, postergando ainda mais o início da prestação dos serviços, além de importar em antieconomicidade, **poderá opinar pela contratação direta de seu objeto com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, que trata de licitações desertas.

**16.** Sobre o tema, é importante observar o que preceitua o **referido dispositivo legal**, que estabelece ser **dispensável a licitação** quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, **mantidas**, nesse caso, todas as **condições preestabelecidas**.

**17.** O entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 abarca tanto as situações de licitações com itens desertos quanto às licitações com itens **fracassados** ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual afirma que **“não se pode acolher como interessado àquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar”** ou, ainda, aquele que **“formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta**, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93” (sem grifo no original).

**18.** A respeito da admissibilidade de aplicação da dispensa citada, veja-se abaixo o posicionamento da Corte de Contas Nacional com relação a este tema:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Observa a Unidade Técnica que, de fato, o autor citado entende como desinteresse pela licitação os casos de não acudirem licitantes, ou todos serem desqualificados ou nenhuma proposta classificada como se lê na sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 26ª ed., p.264. No entanto, observa que a doutrina diferencia licitação deserta de fracassada, no dizer de Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo*, Atlas, 14ª ed., p. 313 e em face da divergência doutrinária procurar arrimo na jurisprudência prevacente desta Corte de Contas onde se busca o fundamento jurídico último, a ratio juris do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, que é obstar a ocorrência de algum prejuízo à Administração por conta da injustificada repetição de um procedimento licitatório, autorizando-se a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, por razões alheias à ação do Poder Público, não logra êxito. Mesmo assim, defende que essa alegada possibilidade de ocorrência de prejuízo à Administração por conta da repetição do certame, assim como a presumível eliminação daquele prejuízo com a imediata contratação direta, ou mesmo por que não se iniciou o procedimento licitatório anteriormente, deverá estar convincentemente demonstrada por parte do órgão desejoso de contratar, visto ser isso o que inequivocamente deflui do preceito legal em comento ao aludir à licitação que, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração. **Acórdão 551/2002 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator).**

**19.** Nesse contexto, essa dispensa estaria, ainda, respaldada nos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência, pois se a Administração efetivar todas as tentativas para obter sucesso em sua licitação e, mesmo assim, esta não seja concretizada, o serviço público não pode ser prejudicado, sendo possível a aplicação da dispensa.

**20.** Ainda, conforme o magistério do doutrinador citado, a aplicação de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, requer o atendimento de 05 (cinco) requisitos serem observados pela administração, se persistir interesse na aquisição/contratação:

- a) ocorrência de licitação anterior;
- b) ausência de interessados;
- c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório;
- d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e
- e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

**21.** Reforça-se que todos os requisitos deverão ser devidamente preenchidos e estar criteriosamente informados nos autos, de modo que se possa fundamentar a contratação direta.

**22.** Nesse sentido, escorado no entendimento ampliativo da Corte de Contas, **se assim entender a Administração**, há possibilidade jurídica de enquadrar a contratação pretendida sob o pálio do **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**, ressaltando que a Administração deverá validar a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**existência de eventual prejuízo na espera de novo certame.** De toda forma, optando pela contratação direta, deverão ser observadas todas as condições estabelecidas no certame preambular, notadamente o preço estimado para a contratação. **A este respeito, Decisão TCU nº 103/1998 – Plenário e Acórdão TCU nº 2219/2010-Plenário.**

### **III – DA CONCLUSÃO**

**23. Ante o exposto**, e por tudo o que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica opina pela **homologação do certame**, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação (**0818182**), com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, nos moldes já especificados.

**24.** Reafirma-se a possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens desertos e fracassado com base no **art. 24, V, da Lei nº 8.666/93**.

**25.** Por derradeiro, a Administração deverá **justificar** a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Ademais, recomenda-se que o Administrador investigue as causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou nas especificações do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS SILVANA**

**IOCCA, Assessor Jurídico**, em 21/04/2022, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0818418** e o código CRC **D6FCE330**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002793-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2022 – contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos – banheiros químicos, tenda, grades metálicas de isolamento e outros – Eleições Gerais 2022.

### **DESPACHO Nº 438 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela extinta Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG), atual Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais (COMSEG), visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos, como banheiros químicos portáteis, grades metálicas de isolamento, cadeiras de PVC e tendas, com vista ao atendimento das demandas advindas das Eleições de 2022 ([0731062](#)).

Após a publicação do edital do certame, houve um pedido de esclarecimento, devidamente respondido ([0817005](#)). Não houve impugnação ao edital.

Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos: a) Relatório de propostas do sistema COMPRASNET ([0818104](#)); b) Documentos de habilitação das licitantes LUAMARTE SONORIZACAO EIRELI - CNPJ 12.920.840/0001-51 ([0818107](#) e [0818108](#)), LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA - CNPJ 01.905.016/0001-06 ([0817984](#), [0817985](#) e [0818106](#)) e B. R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI - CNPJ 21.070.277/0001-60 ([0818109](#) e [0818110](#)); c) Manifestação da unidade técnica – COSEG – solicitadas pelo pregoeiro quanto aos documentos apresentados pelas licitantes durante o certame ([0818075](#)); d) Resultado por fornecedor ([0818184](#)); e) Ata do Pregão Eletrônico ([0818178](#)); f) Termo de adjudicação ([0818182](#)); g) Comprovante de envio para publicação no DOU e DJE do resultado do julgamento ([0818188](#)). Por fim juntou o Relatório nº 20/2022 – PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC ([0818201](#)), expondo as principais ocorrências do certame.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou habilitadas as licitantes **LUAMARTE SONORIZACAO EIRELI**, CNPJ 12.920.840/0001-51, para os itens 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, CNPJ 01.905.016/0001-06, para os itens 20, 24, 25, 26, 27, 28 e 29; e **B. R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI**, CNPJ 21.070.277/0001-60, para os itens 6, 13, 14, 18, 41, 42, 43, 44 e 45.

Não houve registro de intenção de recurso.

Analisando o procedimento licitatório, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela homologação do certame, nos exatos contornos do Termo de Adjudicação, com fundamento no art. 4º, XXII, da lei nº 10.520/02. Ademais, opinou pela possibilidade desta Administração optar pela contratação direta dos itens desertos e fracassados, com base no art. 24, inciso V, da lei nº 8.666/93, informando que deverá ser justificada a necessidade da contratação imediata ou se a repetição do certame poderá acarretar eventual prejuízo ao andamento dos serviços. Ademais, recomenda-se a investigação das causas pelas quais a disputa não logrou êxito com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou nas especificações do objeto ([0818418](#)).

Vieram os autos para análise final do processo licitatório, com vistas a homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Com efeito, verifica-se que restaram atendidas as diretrizes da legislação correlata ao pregão e da Lei nº 8.666/93, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

É importante registrar que, mesmo restando desertos e fracassado alguns itens na licitação, o procedimento foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados na Ata da Sessão Pública ([0818178](#)).

Desta forma, para resolução do fracasso da licitação tem-se as seguintes opções: repetição do certame licitatório ou contratação direta por dispensa de licitação, conforme apontado pelo bem lançado Parecer Jurídico da AJSAOFC ([0818418](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria GP nº 66/2018, **HOMOLOGO O PREGÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**ELETRÔNICO Nº 11/2022**, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, consoante Termo de Adjudicação ([0818182](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasnet, à SLC para juntar o extrato de homologação nos presentes autos.

À **COSEG/COMSEG** para se manifestar acerca da contratação direta dos itens 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 (desertos) e do item 21 (fracassado), com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame, ou pela realização de novo certame para aquisição futura.

A demandante deverá investigar as causas pelas quais a disputa não logrou êxito, com objetivo de apurar, por exemplo, falhas na elaboração do edital ou nas especificações do objeto, conforme mencionado no item 25 do Parecer Jurídico nº 1/2022 ([0818418](#)).

Por fim, devolvam-se à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 21/04/2022, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0818837** e o código CRC **B9B3EDE2**.